

lhe foi conferida pelo Decreto nº 887, de 9 de junho de 1969, e tendo em vista o que consta do processo nº 2 824/72, da Casa Civil, resolve conceder, de acôrdo com os artigos 95 e 79, ítem X, da Lei nº 1 638, de 28 de-outubro de 1961, combinados com os artigos 104 e 109, do mesmo diploma, a BENONES PAULA SOUZA, Agente Fiscal dos Tributos Estaduais, sessenta (60) dias de licença, para tratamento de saúde em prorrogação da que em cujo gozo se encontra, ficando assim, retificada a Portaria nº 415, de 17 de novembro de 1969

Registrada e Publicada, Cumpra-se
Palácio Alencastro, em Cuiabá, 20 de outubro de 1972
as AECIM TOCANTINS
Chefe da Casa Civil

Assembléia Legislativa

Decreto Legislativo nº 2 340, de 14 de outubro de 1972

Autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito suplementar de Cr\$ 300 000,00 (trezentos mil cruzeiros), ao Poder Legislativo, para o fim que especifica.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o ítem VII, do artigo 21, da Constituição do Estado, decreta

Artigo 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito suplementar de Cr\$ 300 000,00 (trezentos mil cruzeiros), em favor do Poder Legislativo, para cobertura das despesas abaixo, conforme discriminação

	01 — Poder Legislativo	
2 01 03 01 02	— Secretaria da Assembléia Legislativa	
3 0 0 0	— Despesas Correntes	
3 1 0 0	— Custeio	
3 1 1 0	— Pessoal	
3 1 1 1	— Pessoal Civil	
3.1 1 1	— Pessoal Civil	
01	— Vencimentos	
06	02 — Funções Gratificadas Cr\$ 15 000,00	
	— Gratificação de Função	
	01 — Pela Prestação de	
	serviços extraordinários	55 000,00
12	— Salários	
	01 — Contratados	30 000,00
3 0 0 0	— Despesas Correntes	
3 1 0 0	— Despesas de Custeio	
3 1 2 0	— Material de Consumo	
02	— Artigos de expediente	
	desenho, encadernação,	
	Impressão e Impressos	
	em Geral	
	00 — Artigos de expediente Cr\$ 15 000,00	
	02 — Artigos de encaderna-	
	ção e impressos	10 000,00
04	— Combustíveis e Lubri-	
	ficantes	25 000,00
08	— Gêneros Alimentícios	10 000,00
12	— Vestuários e Uniformes	15 000,00
3 0 0 0	— Despesas Correntes	
3 1 0 0	— Despesas de Custeio	
3 1 3 0	— Serviços de Terceiros	

06	— Viagem, Alimentação e Hospedagens	20 000,00
3 0 0 0	— Despesas Correntes	
3 1 0 0	— Despesas de Custeio	
3 1 4 0	— Encargos Diversos	
02	— Locação de imóveis	5 000,00
09	— Certamens, Homenagens e Hospedagens e Despesas Conexas	25 000,00
13	— Serviços de Assistência Social	10 000,00
18	— Luz, Fôrça Motriz, Telefone, Gáz, Água e Esgôto	25 000,00
19	— Assinatura ou aquisição de órgãos oficiais, periódicos recortes, Divulgação de Atos e Documentos Oficiais	
01	— Divulgação de Atos e Documentos Oficiais	40 000,00

Artigo 2º — As despesas decorrentes da aplicação do artigo primeiro correrão a conta do excesso de arrecadação que os índices técnicos autorizam prever

Artigo 3º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 14 de Outubro de 1972

Deputado NELSON RAMOS — Presidente

PORTARIA Nº 31/72

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do processo n 397/72,

RESOLVE

Conceder ao funcionario JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS, Motorista Padrão PL 6, desta Assembléia, o adicional de 35% sobre os seus vencimentos, nos termos das Resoluções ns 3/61 e 24/63, a partir do mês de maio deste ano

Sala das Sessões, em 13 de outubro de 1972

NELSON RAMOS — PRESIDENTE
IVO CERSÓSIMO — 1º SECRETARIO AD HOC
LOPES LINS — 2º SECRETARIO

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Faz saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso aprovou e ela promulga a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 7/72

Prorroga o período previsto na Resolução 3/72, de 15 de setembro de 1972 em que o Governador do Estado é autorizado a ausentar-se do País

Artigo 1º — É prorrogado, ate 31 de dezembro do corrente ano, o prazo estatuido na Resolução n 3/72, de 15 de setembro de 1972, em que, por até 10 (dez) dias, o Governador do Estado é autorizado a ausentar-se do País, a fim de proceder a viagem a Republica da Bolívia

Artigo 2º — Esta Resolução entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 13 de outubro de 1972

NELSON RAMOS — Presidente
As Ilegível — 1º Secretario
As Ilegível — 2º Secretario